



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

21 08 03

PL 682/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES e CCJ,

Fm 21/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Torna obrigatório que as instituições de ensino e editoras de livros escolares situadas no Distrito Federal não alterem o conteúdo de suas edições por prazo inferior de cinco anos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º- Torna obrigatório que as Instituições de ensino e editoras de livros escolares situadas no Distrito Federal não alterem o conteúdo de suas edições por prazo inferior de cinco anos.

§ 1º- Só poderá ocorrer mudanças mediante a existência de fatos novos e relevantes, que tornem tal medida realmente necessária, mediante aprovação do Poder Executivo através da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal.

§ 2º - Neste período de cinco anos as Instituições de ensino não poderão mudar os livros e autores que serão usados por seus alunos.

Art 2º- Para os efeitos legais, os cinco anos serão iniciados no ano letivo que a lei entrar em vigor.

Art 3º- A Instituição de Ensino e editora que desrespeitar a presente lei, estará sujeita a multa de 10.000 (dez mil UFIR's), em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art 4º- A Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL nº 682/03

01 Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem como finalidade proteger os pais de alunos que em todo início de ano letivo tem que gastar muito dinheiro na compra de livros e materiais escolares. Os livros muitas vezes têm suas edições alteradas, mas o seu conteúdo é praticamente igual, e as Instituições de ensino obrigam seus alunos comprarem as edições atualizadas.

Muitas famílias possuem filhos com idades próximas estudando no mesmo colégio, se supondo que os mais novos poderão usar os livros dos mais velhos, puro engano pois as Instituições só aceitam as edições atualizadas, fazendo com que tenham que comprar novos livros, mesmo que o conteúdo seja idêntico.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO

